

RESOLUÇÃO Nº 04/93, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Problemas Brasileiros às disciplinas da área de Ciências Humanas e Sociais e dá outras Fixa critérios para inclusão de conteúdos relacionados com a disciplina EPB - Estudos de providências.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 28 do seu Estatuto, em reunião ordinária, realizada aos 12 dias do mês de novembro do ano de 1993, e,

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.663, de 14 de junho de 1993, revogou o Decreto-Lei nº 869, de 12 de dezembro de 1969, que dispunha sobre a inclusão da Educação Moral e Cívica, como disciplina obrigatória; e ainda,

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo legal dispõe sobre a incorporação da carga horária e do objetivo formador de cidadania e de conhecimento da realidade brasileira, às disciplinas de área de Ciências Humanas e Sociais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica eliminada como disciplina obrigatória, a EPB - Estudos de Problemas Brasileiros, dos currículos dos cursos ministrados por esta Universidade, face à revogação do Decreto-Lei nº 869 de 1969, determinada pela Lei nº 8.663, de 1993.

§ 1º. A eliminação far-se-á a partir do primeiro semestre letivo de 1994.

§ 2º. A carga horária de EPB II para os formandos do segundo semestre de 1993 será cumprida pelo engajamento destes alunos no programa de “Ação de cidadania contra a fome, a miséria e pela vida”, coordenado pela Diretoria de Pesquisa e Extensão.

Art. 2º. O conteúdo e a carga horária relacionados com os objetivos de formação da cidadania e do conhecimento da realidade brasileira serão selecionados e incluídos, adequadamente, aos conteúdos programáticos das disciplinas afins, a critério dos Colegiados de Curso, na área de Ciências Humanas e Sociais.

Art. 3º. O cumprimento do estabelecido no art. 2º implica em reforma curricular, que poderá manter a carga horária total do currículo do curso ou diminuir em até 30 horas.

§ 1º. Para efeito do disposto neste artigo, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão delega aos Colegiados de Curso a competência para realizar a reforma curricular necessária;

§ 2º. Para fins de controle acadêmico e registro de diploma, os Colegiados de Curso deverão encaminhar o novo currículo à Diretoria de Graduação.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

NESTOR BARBOSA DE ANDRADE
Presidente